



Câmara Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

PORTARIA CMI Nº 024/2010.

Designa servidor para responder pela coordenação e implementação do Controle Interno da Câmara Municipal de Ibirajuba e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibirajuba, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

Considerando o disposto no art. 31 da Constituição Federal e a imperiosa necessidade de dar efetivo cumprimento às exigências nele contidas;

Considerando o disposto no art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101/2000;

Considerando o que dispõe os termos do art. 51 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **SÉRGIO NOGUEIRA VICENTE**, ocupante do cargo comissionado de Secretário da Presidência da Câmara Municipal, para responder, sem qualquer ônus adicional para a Câmara, pela coordenação do Controle Interno da Câmara Municipal de Ibirajuba, a fim de dar cumprimento às exigências contidas no art. 31 da Constituição Federal, art. 51 da Lei Orgânica Municipal e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as seguintes atribuições:

I - inteirar-se da legislação que trata do controle interno na Área Pública, assim como dos conceitos e orientações técnicas sobre a matéria;

II - operacionalizar as ações necessárias à institucionalização do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, até que seja criada a Unidade de Coordenação do Controle Interno da Casa e providos os seus cargos;

III - em conjunto com o Setor de Finanças da Câmara Municipal;

Handwritten signature: Ramalho



Câmara Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

a) instrumentalizar os controles necessários para o acompanhamento da execução orçamentária do exercício e do comportamento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso;

b) revisar os controles sobre as despesas com pessoal, conforme dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) assegurar o exercício dos controles estabelecidos no art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - implementar rotinas internas para compras e contratação de obras e serviços, de forma a assegurar o prévio empenho e a verificação sobre a existência de recursos financeiros para fazer frente à despesa e sua regular assunção;

V - elaborar diagnóstico sobre os controles gerais da Câmara, incluindo: adequação da estrutura organizacional; capacitação da equipe de trabalho; segregação de funções-chaves; grau de aderência à legislação, etc.;

VI - avaliar os pontos de controle existentes na Casa e propor procedimentos para a sua implementação;

VII - revisar e analisar os relatórios resumidos da execução orçamentária e de gestão fiscal, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, antes de sua publicação;

VIII - verificar o cumprimento de todos os demais dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito da Administração da Câmara Municipal;

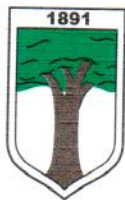
IX - inteirar-se e manter controle sobre os processos em tramitação no Tribunal de Contas do Estado;

X - estabelecer procedimentos de controle sobre as atividades relacionadas com obras e serviços e sobre o consumo de materiais;

XI - propor metodologia e programa de trabalho para a atividade de auditoria interna;

XII - desenvolver as demais atividades atinentes ao Sistema de Controle Interno.

Amalw.



Câmara Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

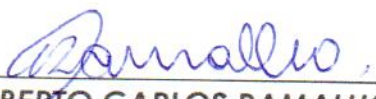
Art. 2º. O servidor designado para a coordenação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Ibirajuba exercerá suas atividades sob a supervisão do Presidente do Legislativo, com autonomia e por prazo determinado, até que seja criado e implementado o Sistema de Controle Interno e providos os seus eventuais cargos.

Art. 3º. O servidor designado para responder pela coordenação do Controle Interno da Câmara Municipal de Ibirajuba será liberado de suas atividades de rotina, nos dias e horários necessários para o exercício das atribuições que lhes são conferidas neste ato.

Art. 4º. Caberá aos servidores da Secretaria da Casa providenciar para que seja liberado ao servidor coordenador do Controle Interno o acesso a pessoas, documentos, informações e demais requisitos necessários ao bom desempenho dos trabalhos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de outubro de 2010.


ROBERTO CARLOS RAMALHO
Presidente

Registrado nesta Secretaria em 29 de outubro de 2010.


ROSILÉIA COMETTI BIZERRA
Assessora Técnica Legislativa